

ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

Brasília–DF · ascon@ascon.org.br

Ofício nº 14 / 2026
Brasília, 19 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora

Helena Bonciani Nader

Presidente da Academia Brasileira de Ciências – ABC

Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Solicitação de manifestação institucional da ABC contrária ao PL nº 3.102/2022 – risco de sucateamento da Carreira de C&T e retrocesso para o sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Prezada Senhora Presidente,

A ASCON – Associação dos Servidores do CNPq dirige-se à Academia Brasileira de Ciências em um momento que exige a voz qualificada e independente que a ABC representa há 110 anos na defesa da ciência brasileira. O Projeto de Lei nº 3.102/2022, aprovado pelo Senado Federal em 13 de maio de 2026 e devolvido à Câmara dos Deputados, propõe a inclusão de hospitais federais, institutos clínicos e secretarias do Ministério da Saúde nas Carreiras de Ciência e Tecnologia da Administração Pública Federal — uma medida que, se aprovada, representará um sério retrocesso para o sistema nacional de C&T.

A ASCON conhece o compromisso histórico da ABC com a defesa de políticas científicas baseadas em evidências e com a integridade das instituições que sustentam a pesquisa no Brasil. Foi com esse espírito que a Academia publicou, em abril de 2026, o Manifesto dos 110 Anos, reafirmando que "a ciência deve ocupar lugar central nas estratégias nacionais". É exatamente esse lugar central que o PL 3.102/2022 ameaça ao diluir a identidade das Carreiras de C&T com inclusões conceitualmente incompatíveis.

I – O QUE É O PL Nº 3.102/2022 E QUAL O RISCO QUE ELE REPRESENTA

O Projeto de Lei nº 3.102/2022 foi originalmente apresentado pelo Poder Executivo para incluir apenas dois órgãos nas Carreiras de C&T — o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) —, objetivo já concretizado pela Lei nº 14.875/2024. Com isso, o propósito original do projeto havia sido integralmente atendido.

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, porém, o projeto recebeu um Substitutivo que alterou radicalmente seu escopo: passou a incluir o Ministério da Saúde como um todo, dois institutos clínicos (INTO e INC) e seis hospitais federais do Rio de Janeiro nas Carreiras de C&T da Administração Pública Federal. Após aprovação na CCTI e na CCJC da Câmara, o texto foi ao Senado.

Em 13 de maio de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o texto em regime de urgência e por votação simbólica, com emenda que excluiu o Ministério da

Saúde como um todo, mantendo quatro secretarias e quatro hospitais federais. O texto retornou à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações — e é nesse momento que a comunidade científica precisa se manifestar.

As instituições que o texto devolvido pelo Senado pretende incluir na Carreira de C&T são:

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SECTIS)
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado
- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Hospital Federal de Ipanema

II – POR QUE ESSA INCLUSÃO É ERRADA: O CRITÉRIO FINALÍSTICO DA LEI

A Lei nº 8.691/1993, que estrutura o Plano de Carreiras da área de C&T, é precisa em seu art. 1º:

"Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico."

O critério é finalístico: não basta que uma instituição eventualmente realize pesquisa. É necessário que pesquisar e desenvolver tecnologia seja sua razão de existir — seu principal objetivo. Nenhuma das dez instituições listadas atende a esse critério. Hospitais existem para tratar pacientes. Secretarias de saúde existem para gerir políticas assistenciais. A ciência, quando presente nessas instituições, é instrumento a serviço da saúde pública — é atividade-meio, não atividade-fim.

Para ilustrar a incompatibilidade com dados concretos: os quatro hospitais federais realizaram, em 2023, aproximadamente 815 mil consultas e 45 mil cirurgias, respondendo por 15% da alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Esses são indicadores de produtividade clínica — incompatíveis com os critérios das Carreiras de C&T, que se baseiam em publicações científicas internacionais, titulação acadêmica (mestrado e doutorado) e coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

III – O RISCO DE SUCATEAMENTO DA CARREIRA DE C&T

A inclusão de instituições assistenciais nas Carreiras de C&T não é uma expansão — é uma diluição. Uma diluição que ameaça a identidade, a coerência e a

efetividade de uma carreira construída ao longo de décadas para sustentar o sistema nacional de ciência e tecnologia. Os riscos são concretos:

Risco	Impacto concreto
Desvio de finalidade	A carreira perde sua identidade técnico-científica. O critério do art. 1º da Lei 8.691/93 torna-se letra morta.
Distorção das gratificações	A GDACT (Gratificação de Desempenho de C&T), vinculada à produção científica, passaria a ser recebida por servidores que realizam cirurgias e consultas — sem qualquer produção científica que a justifique.
Colapso da avaliação de desempenho	Como avaliar com os mesmos critérios um pesquisador do INPE e um médico de hospital federal? A carreira não suporta esse hibridismo sem perder coerência.
Precedente perigoso	Aprovado o texto, abre-se caminho para que outras instituições assistenciais — hospitais universitários, UBSs, unidades do SUS — pleiteiem o mesmo tratamento.
Fuga de talentos	Pesquisadores qualificados perdem o incentivo de ingressar e permanecer numa carreira que mistura critérios científicos e clínicos, comprometendo a capacidade do Estado de competir com o setor privado na atração de cientistas.
Risco de inconstitucionalidade	A Súmula Vinculante nº 43 do STF veda a transposição de servidores entre carreiras sem novo concurso. Uma ADI pode anular a lei ex tunc — prejudicando exatamente os servidores que o projeto pretende beneficiar.

Em síntese: o PL 3.102/2022 não fortalece a ciência brasileira. Pelo contrário — enfraquece as carreiras que sustentam o sistema nacional de pesquisa, cria insegurança jurídica para os servidores e abre precedente para o sucateamento progressivo de um dos pilares do Estado científico brasileiro.

IV – A SOLUÇÃO ADEQUADA

A ASCON reconhece que os servidores dos hospitais federais e do Ministério da Saúde merecem valorização. A demanda é legítima. O caminho, porém, deve ser o correto:

1. Fortalecimento das carreiras da área de saúde já existentes, com estrutura remuneratória compatível com as atribuições clínicas e assistenciais;
2. Criação de uma carreira federal de saúde hospitalar, com estrutura própria, critérios de ingresso e progressão alinhados com a realidade hospitalar e base legal autônoma — solução que respeita o art. 37, II, da Constituição Federal e não desvirtua nenhuma carreira existente;
3. Reativação do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década, para garantir que qualquer futura alteração no marco regulatório da Carreira de C&T seja precedida de deliberação técnica qualificada.

V – O PAPEL DA ABC NESTE MOMENTO

A Academia Brasileira de Ciências é, por definição e tradição, a voz mais autorizada da comunidade científica brasileira junto ao Estado e à sociedade. Nos

momentos em que políticas públicas ameaçam o sistema nacional de C&T, a ABC não se furta a se pronunciar — e este é um desses momentos.

O PL nº 3.102/2022 não é uma questão sindical ou corporativa dos servidores da área de C&T. É uma questão de política científica nacional: trata-se de preservar a coerência do marco regulatório que permite ao Estado brasileiro contratar, reter e valorizar os pesquisadores e tecnologistas que sustentam o sistema de inovação do país. Quando as Carreiras de C&T se desvirtua, toda a cadeia que vai do fomento à pesquisa à aplicação tecnológica é enfraquecida.

A ASCON solicita respeitosamente à ABC:

1. Emissão de nota pública contrária ao texto do PL nº 3.102/2022 devolvido pelo Senado, com fundamento no critério finalístico do art. 1º da Lei nº 8.691/1993 e na preservação da identidade da Carreira de C&T como condição para a integridade do sistema nacional de ciência e tecnologia;
2. Interlocução com os líderes parlamentares da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e do Plenário da Câmara dos Deputados, utilizando o peso institucional da ABC para sensibilizar os parlamentares antes da votação do texto devolvido pelo Senado;
3. Articulação com outras academias, sociedades científicas e entidades de fomento para a construção de um posicionamento coletivo da comunidade científica brasileira contrário à proposta;
4. Apoio à reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), garantindo que decisões sobre o marco regulatório da carreira sejam precedidas do contraditório técnico que a matéria exige.

A ASCON coloca-se inteiramente à disposição de Vossa Excelência para o fornecimento de informações técnicas complementares, participação em eventos e qualquer outra forma de colaboração que contribua para a defesa da ciência pública brasileira.

Respeitosamente,

Izaura Pimenta
Presidente da ASCON
Associação dos Servidores do CNPq
Brasília, 2026.